

TAX PLANNING FOR MICRO AND SMALL COMPANIES: choice of taxation regime focusing on ancillary obligations

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: escolha do regime de tributação com
enfoque nas obrigações acessórias

PLANIFICACIÓN TRIBUTARIA PARA MICRO Y PEQUEÑAS EMPRESAS: Elección del régimen fiscal centrado en las
obligaciones accesorias.

Zilka Bethânia Kós da Conceição¹

Marlon Jersen Lima dos Santos²

Amanda Glauca Chaves Mesquita³

DESCRIPTORS

Taxation regimes.
Tributary plan.
Accessory obligations.
Micro companies.

DESCRITORES

Regimes de Tributação.
Planejamento
tributário. Obrigações
acessórias. Micro
empresas

DESCRIPTORES

Regímenes Tributarios.
Planificación fiscal.
Obligaciones accesorias.
Microempresas

ABSTRACT:

The business activity in Brazil inevitably finds many obstacles, especially when it comes to the tributary area. The current article is going to expose the taxation forms, their respective accessory obligations, how they can encumber and expose the businessperson to the taxes. The tributary plan comes up as a way to explain to the businessperson about the main and accessory obligations to comply the legislation, reducing the bureaucratic cost, avoiding the penalties' applications. Objectives: Analyze how the tributary plan can be a beneficial measure to the Brazilian businessperson in the choice to the micro and small companies. In the same way, expose how the accessory obligations, presents in every tributary regime, can encumber the businessperson when the legal rules are not fulfilled. Methods: The current article is qualitative, bibliographic, having among the sources: academic and doctrinal books, applicable tributary legislation, scientific articles and informations in government official sites as Receita Federal. Results: The tributary plan is very important before the choice to any taxation form inside a company, because a misconception in the choice and the businessperson can commit all the billing of the year. Another risk factor caused by the obligations' breach is the businessperson can be permanently in the radar of Receita Federal, being constantly audited. Conclusion: Although the main obligation parameters' (the tributes' payment) are the most rated in the choice of a tributary regime, must be also analyze the fulfillment of accessory obligations, because depending on the regime choosed, the business can be more exposed to the tax authorities, having to keep the regular in all the departments.

RESUMO:

A atividade empresarial no Brasil inevitavelmente encontra muitas barreiras, em especial quando se trata da área tributária. O presente trabalho vai expor as formas de tributação, suas respectivas obrigações acessórias, como elas podem onerar e expor o empresário ao fisco. O planejamento tributário surge como uma forma de esclarecer o empresário quanto às obrigações principais e acessórias a fim de estar em conformidade com a legislação, evitando assim, a aplicação de penalidades. Objetivos: Analisar de que forma o Planejamento Tributário pode ser uma medida benéfica para o empresário brasileiro na escolha do regime de tributação para micro e pequenas empresas. Do mesmo modo, expor como as obrigações acessórias, constantes em cada regime de tributação, podem onerar o empresário quando não observadas as normas legais. Métodos: Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, possuindo, dentre as fontes: livros acadêmico-doutrinários, legislação tributária vigente, artigos científicos, informações constantes em sites oficiais do governo, tais como a Receita Federal. Resultados: O planejamento tributário é muito importante antes da escolha do regime de tributação na empresa, ocorrendo um equívoco na opção e o empresário poderá comprometer todo o resultado de faturamento do ano. Outro fator de risco causado pelo descumprimento da obrigação acessória é que a empresa poderá ficar permanentemente no radar da Receita Federal, podendo ser corriqueiramente auditada. Conclusão: Embora os parâmetros das obrigações principais, que são o pagamento dos tributos, sejam os mais avaliados na escolha do regime de tributação, deve-se analisar também o cumprimento das obrigações acessórias, pois a depender do regime escolhido, a empresa fica mais exposta ao fisco devendo manter regular todos os seus setores.

RESUMEN:

La actividad empresarial en Brasil inevitablemente encuentra muchas barreras, especialmente en el ámbito fiscal. Este trabajo expondrá las formas de tributación, sus respectivas obligaciones accesorias, y cómo pueden gravar y exponer al empresario ante las autoridades tributarias. La planificación fiscal aparece como una forma de esclarecer las obligaciones principales y accesorias del empresario para cumplir con la legislación, evitando así la aplicación de sanciones. Objetivos: Analizar cómo la Planificación Fiscal puede ser una medida beneficiosa para los empresarios brasileños en la elección del régimen tributario de las micro y pequeñas empresas. Asimismo, explique cómo las obligaciones adicionales, contenidas en cada régimen tributario, pueden gravar al empresario cuando no se observan las normas legales. Métodos: Se trata de una investigación bibliográfica cualitativa, utilizando entre las fuentes: libros académico-doctrinales, legislación tributaria vigente, artículos científicos, información en sitios web oficiales del gobierno, como el Servicio de Ingresos Federales. Resultados: La planificación fiscal es muy importante antes de elegir el régimen tributario de la empresa, si se comete un error en la opción y el empresario podría comprometer todo el resultado de ingresos del año. Otro factor de riesgo causado por el incumplimiento de la obligación accesorias es que la empresa puede estar permanentemente en el radar de la Hacienda Federal y puede ser auditada de forma rutinaria. Conclusión: Si bien los parámetros de las obligaciones principales, que son el pago de impuestos, son los más evaluados

¹ Graduada no curso de Direito - Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão, Caxias/MA, Brasil. Advogada E-mail: zilkabethania@gmail.com

² Graduado em Direito pela Faculdade do Vale do Itapecuru - FAI, Especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Educação Paulista em Direito Tributário e Direito Público pela PUC-MG, Professor e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - Unifacema. E-mail: marlonjersen@outlook.com

³ Mestranda em Direito pela Universidade de Marília- UNIMAR. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Aldemar Rosado. Advogada. Docente em Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão. Unifacema. E-mail: amandaglauca@gmail.com

a la hora de elegir el régimen tributario, también se debe analizar el cumplimiento de las obligaciones accesorias, ya que dependiendo del régimen elegido, la empresa está más expuesta a las autoridades tributarias y debe mantener la regularidad en todos sus sectores.

1. INTRODUÇÃO/CONSIDERAÇÕES INICIAIS



A atividade empresarial no Brasil inevitavelmente encontra muitas barreiras, em especial quando se trata da área tributária. Uma das principais causas da dificuldade para empreender no Brasil dentro da formalidade pode ser constatada pela quantidade de empresas informais e a outra parte em situação de irregularidade com o fisco.

O desconhecimento das obrigações (principais e acessórias) tributárias resulta em irregularidades fiscais das empresas no Brasil. O empresário não conhece exatamente o que deve ser pago, e quais declarações entregar, o que gera insegurança ao apurar tributos e como consequência não fica em conformidade com a legislação.

Há uma dificuldade para empreender no Brasil dentro da formalidade exigida. Portanto, o cerne desta pesquisa consiste em analisar a relação do

Planejamento Tributário com a escolha adequada do regime de tributação sob a perspectiva do cumprimento das obrigações acessórias. Além disso, elencar as consequências jurídicas de cada obrigação acessória nos respectivos regimes de tributação.

Do mesmo modo, a pesquisa objetiva expor como as obrigações acessórias, constantes em cada regime de tributação, podem onerar sobremaneira o empresário quando não observado o cumprimento segundo as normas legais.

Levando-se em consideração que a legislação não permite a mudança de regime no mesmo exercício financeiro, se a decisão do regime de tributação for equivocada, os efeitos ficarão durante todo aquele ano-calendário.

O presente trabalho trata-se de um estudo feito observando os regimes de tributação brasileiro para avaliar os riscos

jurídicos que as empresas estão expostas em cada respectiva obrigação acessória, fazendo uma correlação com o planejamento tributário, e expondo de que forma pode esclarecer o empresário para decidir o mais adequado regime de tributação levando em conta os riscos de cada um.

Não é o foco desta pesquisa aprofundar nas diversas formas de planejamento tributário existente, tampouco minuciar cada particularidade dos regimes tributários e sim analisar de que forma o empresário brasileiro pode se beneficiar do instituto do planejamento tributário, sob o enfoque da escolha do regime tributário.

Após fazer um breve apanhado do conceito de obrigações acessórias e como elas se dão em cada regime de tributação, a pesquisa elencou as obrigações acessórias de cada regime e os riscos aos quais a Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte estão expostas.

A escolha deste tema foi resultado de observações no contexto empresarial brasileiro. A dificuldade para empreender no Brasil é evidente quando se observa várias questões burocráticas no meio empresarial, além do inevitável risco corporativo, os empresários encontram diversas burocracias no setor administrativo, trabalhista e tributário.

Uma dúvida muito comum do empresário no planejamento tributário se refere a escolha do regime de tributação da empresa. Essa decisão definirá a forma de tributação daquela empresa tendo efeitos para todo exercício social em que for feita a opção. Um equívoco na opção e o empresário poderá comprometer todo o resultado de faturamento do ano.

Segundo Silvio Crepaldi (2021), os objetivos do planejamento tributário são: redução ou eliminação da carga fiscal de uma empresa; postergação do

pagamento de tributos; eliminação de contingências tributárias; a redução do custo burocrático e evitar a aplicação de penalidades.

Esse trabalho se aterá ao recorte de “evitar a aplicação de penalidades” sob a perspectiva da escolha do regime tributário mais vantajoso para a empresa tendo em vista as obrigações acessórias de cada um.

A maior parte da onerosidade advém de obrigações acessórias, como juros e multas decorrentes de atraso. O que implicaria inferir que a complexidade tributária leva ao desconhecimento quanto às obrigações fiscais e a falta de planejamento resulta em inadimplemento. Assertivas estas que foram desenvolvidas no decorrer da pesquisa.

A pesquisa responderá aos questionamentos: O planejamento tributário é medida eficaz para deixar o empresário brasileiro mais esclarecido quanto às suas obrigações fiscais? Por que as obrigações acessórias devem ser levadas em consideração na escolha do regime de tributação? Quais os riscos jurídicos que as empresas estão expostas em cada regime de tributação?.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, explicativa e bibliográfica que teve como objetivo o levantamento bibliográfico e leituras referentes aos temas: regimes tributários; obrigações acessórias advindas dos regimes tributários; planejamento tributário no Brasil; aplicação do planejamento tributário no mercado de trabalho.

As fontes deste trabalho também são advindas de sites oficiais do governo, como: Receita Federal, Federação do Comércio e da legislação tributária vigente.

Foram analisadas essas fontes sob a

perspectiva de avaliar os riscos jurídicos aos quais as empresas estão submetidas em cada regime de tributação, em especial como o planejamento tributário pode evitar que a empresa se onere desnecessariamente.

Para a realização deste trabalho foram necessários conhecimentos prévios sobre o sistema tributário brasileiro, competência tributária, portes empresariais e regimes de tributação existentes no Brasil.

O acervo bibliográfico foi adquirido pelo acervo da Biblioteca do Centro Universitário de Ciências e Tecnologias do Maranhão, banco de teses do acervo da Fundação Getúlio Vargas e trabalhos disponíveis na plataforma do Google Acadêmico.

Deste modo, obtiveram-se as respostas aos objetivos por meio da revisão bibliográfica, elencando as obrigações acessórias de cada regime de tributação, sob a análise de dados previamente pesquisados bem como notícias referentes à tributação de micro e pequenas empresas.

3. RESULTADOS

A pesquisa concluiu que o planejamento tributário pode ser uma solução eficaz para o empresário no Brasil, de modo a deixá-lo esclarecido quanto a suas obrigações e assim estar em conformidade com a legislação.

Considerando a complexidade do sistema tributário brasileiro, os inúmeros impostos, taxas e contribuições que precisam pagar, além das obrigações acessórias que precisam ser cumpridas, a elaboração de um planejamento tributário, segundo Crepaldi (2021), é uma estratégia de competitividade para as empresas.

Antes de serem expostos os resultados da pesquisa, é necessário esclarecer alguns conceitos. Dentre eles: a classificação do porte de empresa e o

que são os regimes tributários. Segundo a classificação da Receita Federal, como também a definição trazida pela Lei Complementar 123/2006, uma empresa é enquadrada em determinado porte a depender do seu faturamento anual - que classifica as empresas como sendo micro empresa, empresa de pequeno porte, e, empresa de grande porte.

As formas ou regime de tributação nada mais é do que a maneira como serão calculados/apurados os impostos devidos por uma determinada empresa. Segundo o site da Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2022) no Brasil existe quatro tipos de regimes tributários utilizados pelas empresas, seja por opção ou determinação legal, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas, faturamento e porte da empresa: Simples Nacional; Lucro Presumido; Lucro Real e Lucro Arbitrado.

A Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei do Simples Nacional, sendo este um regime tributário diferenciado e simplificado. Surgindo para amenizar os tributos do governo para as micro e pequenas empresas (BRASIL, 2006).

Deste modo, observa-se que o Simples Nacional é um Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e empresas de Pequeno Porte. Trata-se de um avanço na organização tributária e das contribuições no Brasil, pois constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo: a receita bruta. Mas ainda sim devem ser analisados as obrigações acessórias advindas de cada tributação.

Outro regime tributário utilizado no Brasil é o Lucro Presumido que segundo Gomes et al. (2019, p. 13) conceitua o regime tributário do lucro presumido como regime de tributação em que a base de cálculo é obtida pela aplicação de percentual definido em lei sobre a receita bruta, baseando-se na aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita, ou seja, esta é a presunção de lucro. São optantes por esta tributação as pessoas jurídicas:

a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (RECEITA FEDERAL/BRASIL, 2021).

Ainda segundo a Receita Federal o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais cada ano- calendário (BRASIL, 2021).

Já o Lucro Real, outro regime de apuração tributária, é o resultado (receitas menos os custos e as despesas) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação. Este tipo de tributação pode ser por opção ou por obrigação.

Em resumo, o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo regulamento (BRASIL, 2021).

A opção do regime tributário e seu enquadramento (porte da empresa) é quem irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos. Cabe enfatizar que cada forma de tributação possui

uma legislação própria e específica que define todos os procedimentos e obrigações seja ela principal ou acessória a serem seguidas pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado.

Desta maneira, a principal importância do planejamento tributário é a redução dos custos tributários, podendo assim adequar os mesmos de forma correta, dando um gás a mais nas finanças empresariais.

Conclui-se, portanto, que o planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível no cotidiano das empresas, com finalidade de alternativa para melhorar os padrões organizacionais da empresa, refletindo diretamente, na competitividade das empresas frente ao mercado empresarial. O planejamento tributário tem também como finalidade, a maior lucratividade empresarial e é uma garantia de continuidade da empresa.

Portanto, nota-se aqui a importância da realização do planejamento tributário para todos os portes de empresas, porém em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, essa importância torna essencial, pois um bom planejamento significa redução ou até mesmo a extinção de obrigações principais (pagamento de tributos), e redução das obrigações acessórias (declarações a serem entregues ao fisco), podendo melhorar assim o desempenho empresarial, tornando-a mais competitiva. Sobre as obrigações nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves:

O vocábulo obrigação comporta vários sentidos, mas em todos eles, o conceito de obrigação é, na essência, o mesmo: a submissão a uma regra de conduta, cuja autoridade é reconhecida ou forçosamente se impõe. (GONÇALVES, 2022, s/p).

Ou seja, toda obrigação deve ser conhecida

por parte dos que a ela se vinculam. Em se tratando da obrigação fiscal, por ser complexo o sistema financeiro, muitas vezes não é evidente para o empresário quais devem ser os tributos pagos, levando à apuração incorreta. O que nesse caso acarreta em significativa onerosidade não só das obrigações principais, que são os tributos, mas também das acessórias, que são as declarações a serem entregues.

Ao que concerne às obrigações tributárias cabe aqui definirmos o que são e a necessidade de sua existência para o sistema tributário brasileiro. Portanto, define-se a obrigação tributária como o dever de fazer de um contribuinte, responsável ou terceiro em função da lei.

Assim sendo, a art. 113 do Código Tributário brasileiro classifica e definição as obrigações tributárias como sendo obrigação principal e obrigações acessórias:

Art. 113 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

(BRASIL, 1966)

De forma básica, diz-se que a obrigação principal nada mais é do que o pagamento dos tributos devidos, seja ao Estado, município e/ou federação, sempre amparado por lei, portanto, uma imposição tributária. Enquanto que a obrigação acessória tem por finalidade tributária o auxílio aos órgãos de fiscalização e arrecadação tributária. Esta última corresponde a quaisquer exigências imposta pela legislação tributária brasileira e esta não represente o

pagamento dos tributos.

As obrigações acessórias, foco do estudo em ênfase, são constituídas por determinações legais para prestação de contas entre a empresa e o fisco. Ainda em se tratando de obrigações acessórias, todas regidas por lei seja de cunho federal, estadual ou município tem seus prazos de envio específicos, assim sendo, o envio inconsistente ou a falta dessa obrigação poderá gerar multas e até mesmo a paralisação das atividades da empresa.

As obrigações acessórias mais comuns são: nota fiscal; declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF); Folha de pagamento; Declaração de Débitos e Créditos Tributário Federais (DCTF). Todas essas obrigações são geradas no sistema oficial da receita federal chamado Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Caso não haja o cumprimento dessas obrigações acessórias acarretará em significativas multas para as empresas, conforme dados retirados do site Jornal Contábil: o caso de apresentação da obrigação acessória fora do prazo, apresentação extemporânea, a multa aplicável é diferenciada de acordo com o tipo de contribuinte:

- R\$ 500,00 por mês calendário ou fração para pessoa jurídica em início de atividade ou imune ou isenta, que na última tenha apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
- R\$ 1.500,00 por mês calendário ou fração para demais pessoas jurídicas; e
- R\$ 100,00 por mês calendário ou fração para pessoas físicas. (grifei)

A seguir, foram elencadas todas as obrigações acessórias constantes em cada regime de tributação, segundo Crepaldi (2021):

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
Livros comerciais e livros fiscais	Livros comerciais e livros fiscais	DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais)
DES (Declaração Eletrônica de serviços)	DES (Declaração Eletrônica de serviços)	
DAPI (Declaração de Apuração e Informação do ICMS)	DAPI (Declaração de Apuração e Informação do ICMS)	
EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital)	EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital)	DeSTDA (Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação devida)
Dief (Declaração informações econômica financeira)	Dief (Declaração informações econômica financeira)	Dief (Declaração informações econômica financeira)
DOI - Declaração de operações imobiliárias	DOI - Declaração de operações imobiliárias	
DCTF (Declaração de Débitos Tributário Federais)	DCTF (Declaração de Débitos Tributário Federais)	
		Declaração mensal do Simples Nacional através do PGDAS -D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)
SEFIP/GFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)	SEFIP/GFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)	SEFIP/GFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)
DCTFWeb - declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
ECD (Escrituração Contábil Digital)	ECD (Escrituração Contábil Digital)	ECD (Escrituração Contábil Digital)
ECF (Escrituração Contábil Fiscal)	ECF (Escrituração Contábil Fiscal)	
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)

DIRPJ (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica)	DIRPJ (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica)	DIRPJ (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica)
--	--	--

Fonte: CREPALDI, 2021.

Para Lopes (2020) e Martins (2021) o correto desenvolvimento no empreendimento é depende de uma gestão tributária desde o seu nascimento, principalmente, durante escolha do regime de tributação, pois, ao contrário do que crê o senso comum, nem sempre a opção pelo Simples Nacional (regime de tributação criado em 2006 e direcionado as micro e pequenas empresas) é a mais vantajosa.

Partindo, o entendimento acima, surge a necessidade da realização do planejamento tributário dentro do âmbito empresarial, tendo esta, uma atividade preventiva do estudo dos atos e negócios jurídicos que o agente almeja fazer com a intenção de reduzir a alta carga tributária da empresa. Em suma, o planejamento tributário tem como finalidade conseguir a maior economia fiscal, diminuindo assim, a excesso tributário, para o valor real dentro dos parâmetros legais.

Agatz (2019, p. 38) enumera as principais causas que determinam o fracasso ou até mesmo a morte dessas empresas, dentre eles “falhas gerenciais na condução dos negócios seguida de causas econômicas conjunturais e de tributação”, ou seja, um planejamento mal elaborado poderá causar elevar índices de custos da empresa, problemas financeiros, e, até mesmo a falência da mesma.

Ferreira (2020, p. 61) faz uma excelente afirmativa descrevendo que “[...] em época de mercado competitivo e recessivo, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na empresa, pois o contribuinte poderá aumentar seus resultados e reduzir a carga tributária sem praticar ato ilegal”. E, cabe ao empresário se rodear das melhores alternativa

através do planejamento de tributário para o sucesso de seu empreendimento.

Como se sabe o planejamento é muito importante antes da escolha por qualquer forma de tributação dentro de uma empresa, pois o planejamento tributário nada mais é do que “o estudo feito preventivamente, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas” (FABRETTI, 2020. p. 32).

Seja de forma consciente ou inconsciente, nesse último geralmente, por falta de conhecimento do que seja e quais procedimentos são necessários realizar na relação tributária entre empresa e fisco terminam descumprindo a legislação, trazendo pra si diversos riscos dessa relação e deixando a empresa expostas aos diversos órgãos de fiscalização.

Podemos destacar dentro desses riscos as penalizações sofridas pelas incorreções e/ou não envio das obrigações acessórias, como: multas por atraso e penalidades, dentre elas, o bloqueio da inscrição federal, deixando o CNPJ inapto por omissão de declaração, sofrer sanções, dependendo do tipo de infração cometida poderá inclusive ser excluída do regime de tributação escolhido no planejamento tributário.

Outro fator de risco causado pela falta ou pela entrega da obrigação acessória incorreta, é esta poderá ficar permanentemente no radar da receita federal, ou seja, uma empresa sendo fiscalizada constante pelos órgãos competentes, podendo ser corriqueiramente auditada. Diante de tais transtornos poderá afetar a saúde financeira da empresa, e em algumas situações deixar a atividade inviável.

3.1 DISCUSSÃO

Segundo um estudo do Banco Mundial, o Brasil é um dos piores países no quesito burocracia do sistema

tributário, conforme foi noticiado em 2021 pela Federação do Comercio de São Paulo (fecomerciosp):

De acordo com o relatório anual Doing Business 2020, apurado pelo Banco Mundial, o Brasil ocupa a 124ª posição entre 190 países, na oferta de ambiente de negócios favorável ao empreendedorismo. A pior classificação fica por conta do quesito 'burocracia do sistema tributário'.

O contribuinte brasileiro leva, em média, 1.501 horas por ano para apurar os impostos, enquanto a média dos países da OCDE é de 158,8 horas anuais. O ICMS é o tributo que mais toma tempo das empresas, com 885 horas anuais.

Segundo Sacconato, diversos fatores dificultam o empreendedorismo no Brasil, mas o **sistema tributário extremamente complexo e burocrático impacta sobremaneira as empresas.** (grifei)

Deste modo fica evidente a dificuldade para empreender no Brasil dentro da formalidade exigida. Demonstrando a demora que o empresário gasta com burocracia, o que acaba por deixar de lado o que de fato gera receita para a empresa, resultando no inadimplemento com o fisco.

Nas palavras do Deputado Federal Alexis Fonteyne: “A complexidade tributária é uma amarra que impede o país de crescer, que também impede o empresário de se desenvolver dentro da legalidade.”

O cerne desta pesquisa consiste em analisar a relação do Planejamento Tributário e da escolha do regime de tributação, considerando as obrigações acessórias. Como uma forma de descomplicar a complexidade a fim de manter o empresário esclarecido quanto a suas obrigações

fiscais acessórias, para estar em conformidade com a legislação e evitar onerar-se com o descumprimento.

A pesquisa se direciona a investigar as obrigações tributárias, uma vez que chama atenção o fato de o Brasil ter sido eleito um dos países de maior complexidade tributária do mundo segundo estudo feito ranking internacional, o Tax Complexity Project, desenvolvido por duas universidades alemãs, a LMU, de Munique, e de Paderborn.

Ademais, o Brasil ocupa as últimas posições - mais especificamente a 184ª - no ranking do Banco Mundial que mede a facilidade de pagar impostos em 190 países.

Por força do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) um sujeito só pode ser obrigado a fazer algo em decorrência de lei, sendo este o instrumento introdutor das relações o Estado e das instituições privadas. A competência tributária, nas palavras de Ricardo Alexandre (2021) “é o poder constitucionalmente atribuído de editar leis que instituem tributos”.

Para tratar do planejamento tributário na escolha do regime de tributação, é necessário definir cada um destes institutos e como eles se comportam no sistema brasileiro.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte representam uma grande importância para o cenário econômico brasileiro, pois, estas empresas respondem por grande parcela do desenvolvimento econômico do país, gerando a cada dia, novos postos de trabalho, diversificação de produtos vendidos e prestação de serviços, além da crescente arrecadação de impostos, alavancando consideravelmente a economia brasileira, aumentando o PIB nacional.

Segundo Crepaldi (2021) as finalidades do planejamento tributário são: 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo. 2) Reduzir o montante do

tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo. 3) Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa. 4) Evitar a aplicação de penalidades. 5) Recuperar os tributos recolhidos indevidamente.

Como descrito acima, quando da realização de estudo tributário diversos fatores terão que ser levado em consideração tais como: atividades exercidas na empresa, a redução do fato gerador do imposto até as obrigações acessórias a serem enviadas ao fisco, pois, esta última se deixada de enviar ou enviar de forma incorreta poderá ocorrer multas, causando assim onerosidade ao caixa da empresa, em algumas situações até mesmo deixando a atividade inviável. Sobre o planejamento tributário, explica Latorraca que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2020, p. 37).

Portanto, o planejamento tributário consiste em uma análise de opções, dentro da legalidade, para o cumprimento de determinada obrigação fiscal. Prática esta que ajuda na decisão gerencial de uma empresa, com a finalidade de encontrar uma opção tributária menos onerosa para o contribuinte.

5. REFERÊNCIAS

Segundo Crepaldi (2021), os objetivos do planejamento tributário são: Redução ou eliminação da carga fiscal de uma empresa; postergação do pagamento de tributos; eliminação de contingências tributárias e a redução do custo burocrático. Esse trabalho se ateve ao recorte do objetivo “redução do custo burocrático” sob a perspectiva da escolha do regime tributário mais vantajoso para a empresa tendo em vista as obrigações acessórias de cada um.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho concluiu que o planejamento tributário no Brasil é uma atividade ainda em desenvolvimento. Se bem alinhada com a atividade empresarial pode promover um melhor esclarecimento quanto às obrigações, melhores tomadas de decisão e consequentemente o adimplemento tributário por parte das empresas.

O risco jurídico para a micro empresa e empresa de pequeno porte na escolha do regime de tributação está nos descumprimentos das obrigações acessórias que pode onerar de tal maneira que a economia inicial feita na obrigação principal (que é o pagamento do tributo) seja exaurida/compensada no pagamento de multas por atraso no envio de obrigações acessórias.

Desse modo, conclui-se que embora os parâmetros das obrigações principais, que são o pagamento dos tributos, sejam os mais avaliados na escolha do regime de tributação, deve-se analisar também o cumprimento das obrigações acessórias, pois a depender do regime escolhido, a empresa fica mais exposta ao fisco devendo manter regular todos os seus setores.

Com um planejamento tributário, haveria ordem

nesse setor da empresa, portanto sobraria mais tempo para o empresário despendar com o verdadeiro cerne da sua atividade empresarial, e cuidar do que de fato gera a receita para o empreendimento. Desse modo, o planejamento tributário mostra-se como de fundamental importância para a sustentabilidade das empresas.

1. BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

2. CALDAS, L. R.; MOREIRA, M. M.; SPOSTO, R. M. Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida segundo os requisitos da norma de desempenho - um estudo de caso para as áreas comuns de edificações habitacionais de Brasília - DF. Revista Eletrônica de Engenharia Civil, v. 10, n. 2, p. 23-38, 21 set. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282452885_ACESSIBILIDADE_PARA_PESSOAS_COM_MOBILIDADE_REDUZIDA_SEGUNDO_OS_REQUISITOS_DA_NORMA_DE_DESEMPENHO_UM_ESTUDO_DE_CASO_PARA_AS_AREAS_COMUNS_DE_EDIFICACOES_HABITACIONAIS_DE_BRASILIA_-_DF. Acesso em: 15 set. 2023.

3. CAMPOS, C. C. et al. Espaço de lazer e recreação com acessibilidade. 2021. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso técnico de nível médio em edificações) - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Mongaguá, Brasil, 2021.

4. DA ROCHA, J. P.; BORBA, F. V.; LOBO, V. G. C. Acessibilidade em calçadas e vias públicas: estudo realizado na cidade de Barreirinhas-MA. Revista Construindo, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 01 - 08, jan. /jun., 2021. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/construindo/article/view/7755>. Acesso em: 28 set. 2021.

5. DA SILVA, O. H.; DE ANGELIS NETO, G. Índice de Serviço das Calçadas (ISC). Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 221-236, jan. /mar. 2019.

6. DE CARVALHO, R. L.; CARVALHO, L. C. Acessibilidade nos espaços urbanos: estudo de caso das calçadas e praças do centro de alterosa MG. Centro Universitário do Sul de Minas, p. 1-21, 2020. Disponível em: <http://192.100.247.84/handle/prefix/1412>. Acesso em: 29 set. 2021.

7. DE FARIAS, M. M. A. G. A qualidade das calçadas: um estudo de caso da Av. Pres. Epitácio Pessoa - PB. 2015. 152 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8398?locale=pt_BR. Acesso em: 28 set. 2021.

8. GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

9. MAGALHÃES, A. F. et al. Cidades: dilemas, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Universidade Veiga de Almeida, 2020.

10. MOREIRA, E. T. S. Acessibilidade em praça pública estudo de caso da praça Monsenhor João Luis. 2021. 105 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - Universidade Federal do Ceará, Russas, 2021. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/59343/1/2021_tcc_etsmoreira.pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

11. POTTER, Patrícia; PERRY, Anne Griffin. Fundamentos de Enfermagem. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

12. SOUZA JÚNIOR, A. A.; SANTOS, T. D. Acessibilidade dos usuários de cadeira de rodas no espaço urbano: estudo de caso na avenida Pedro Ludovico em Anápolis-GO. 2019. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - UniEvangélica, Anápolis, 2019.

13. VICENTE, L.; SOUSA, C.; BARRETO, A. A importância da acessibilidade nos espaços de restauração. Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade, v. 7, n. 1, jan. /jun. 2021. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/view/17152>. Acesso em: 29 set.

2021.

14. VIEIRA, Sonia; HOSSNE, William Saad. Metodologia Científica para a Área da Saúde. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

ZANATA, I. M. et al. Projeto mobilizar - acessibilidade e mobilidade urbana para cadeirantes. In: CONGRESSO DE INTERDISCIPLINARIDADE DO NOROESTE FLUMINENSE, 3., 2018, Itaperuna. Anais... Itaperuna, RJ: Instituto Federal Fluminense Campus Itaperuna, 2018. p. 1-14. Disponível em: <<http://coninf.itaperuna.iff.edu.br/documentos/572/rc18038.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2021.

